



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 2, EIXO MONUMENTAL, 9º ANDAR
CEP: 70094 - 900 / BRASÍLIA - DF - TELEFONE: 3343.9787 - FAX: 3343.9494
SITE: www.mpdft.gov.br / E-MAIL: procuradoriageral@mpdft.gov.br

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2008

PI 08190.016691/07-06

*Recomendação à Câmara Legislativa
do Distrito Federal sobre a realização
de audiência pública relativa ao PCL
46/2007 - Plano Diretor de
Ordenamento Territorial do Distrito
Federal - PDOT/DF*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS, nos autos do Procedimento Interno nº
08190.016691/07-06, no uso de suas atribuições constitucionais e
legais, bem como**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério
Público promover as ações necessárias ao exercício de suas
funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime
democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,
especialmente quanto ao ordenamento territorial e ao meio
ambiente ecologicamente equilibrado, conforme dispõe o art. 225,
da CF/88, devendo tomar todas as medidas judiciais ou

Recebido em 13/3/08
Silvana
17106.99



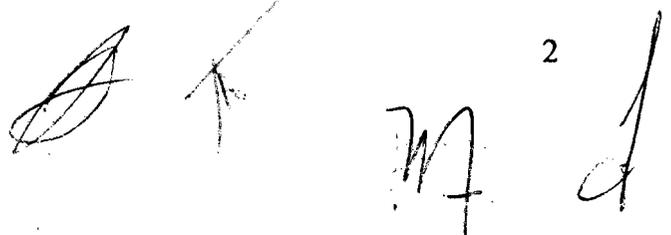
extrajudiciais necessárias à sua proteção (arts. 127, *caput*, e 129, ambos da Constituição Federal, e arts. 5º a 8º da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO o teor do ofício 010/2008 – CAF, que convida o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a participar da audiência pública a realizar-se no dia 17 de março de 2008, às 15h, no Plenário dessa Casa, a fim de debater o PLC 46/2007, de autoria do Poder Executivo, destinado a aprovar a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no acompanhamento do processo de revisão do PDOT, constatou a incidência de irregularidades que podem macular o processo legislativo, eivando a futura Lei Complementar dos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, incidentes inclusive sobre a audiência pública para a qual foi convidado;

CONSIDERANDO que, conforme noticiado pela imprensa, a audiência pública inicialmente marcada para o dia 22 de fevereiro, foi cancelada ou adiada, para que o Executivo pudesse enviar uma nova versão do PLC 46/2007, devido a erros encontrados no texto da proposta;

CONSIDERANDO que, na ocasião, representantes abalizados da sociedade civil, inconformados com alterações efetuadas pelo Executivo no PLC após a 3ª audiência pública que

 2



discutiu a revisão do PDOT, já se manifestavam contra o fato de que o PLC 46/2007 divergia do Projeto debatido com a sociedade e apresentava inovações não submetidas ao crivo da participação popular, a exemplo da criação de uma nova zona, até então inexistente – a Zona de Contenção Urbana –, que transforma em urbanas áreas atualmente rurais;

CONSIDERANDO que a situação se agravou com a nova versão do PLC apresentada pelo Executivo, a qual, longe de corrigir erros materiais, apresenta alterações substanciais, entre elas uma acentuada expansão da referida Zona de Contenção Urbana sobre áreas rurais e a supressão total ou parcial de Áreas de Proteção de Mananciais, destinadas a preservar as áreas onde se verifica a captação de água para o consumo da população, no intuito de nelas implantar futuros Setores Habitacionais, a exemplo do Catetinho;

CONSIDERANDO que referidas propostas, além de exporem o Distrito Federal à uma situação crítica no que concerne à oferta de água, não foram submetidas à participação popular, pois não constavam do Projeto apresentado à população pelo Executivo nas três audiências onde a revisão do PDOT foi debatida;

CONSIDERANDO que o Executivo, no Termo de Ajustamento de Conduta 02/2007, assumiu o compromisso de não implantar parcelamentos do solo para fins urbanos em Áreas de Proteção de Mananciais, dada à escassez de disponibilidade de água que afeta todo o Distrito Federal;

 3

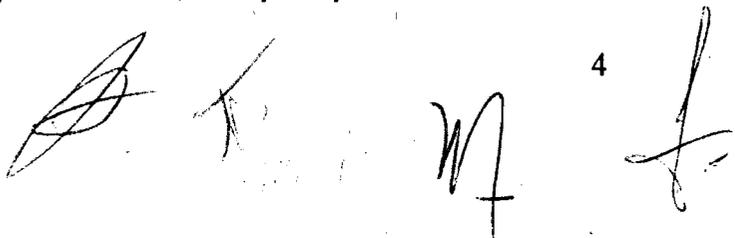


CONSIDERANDO que, não obstante, o Executivo intenta agora, na revisão do PDOT, suplantar o compromisso assumido mediante a supressão de algumas dessas áreas especialmente protegidas, e o faz sem qualquer debate com a sociedade e sem apresentar as razões técnicas que possam justificar semelhante medida e demonstrar que, ao contrário do que asseveram as autoridades no assunto, o Distrito Federal, que abriga a Capital da República, não enfrentará situações críticas de escassez de água;

CONSIDERANDO que o próprio ente ambiental distrital, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM/DF, já se posicionou contrariamente à implantação do Setor Habitacional Catetinho, conforme se verifica no parecer anexo;

CONSIDERANDO que o PLC 46/2007 encontrava-se em plena tramitação na Comissão de Assuntos Fundiários, com audiência pública marcada, quando veio a sofrer alterações pelo próprio Executivo, o qual não tem legitimidade para apresentar emendas ou substitutivo, tendo apresentado, na verdade, um novo PLC, o que macula o processo legislativo;

CONSIDERANDO que a nova versão do Projeto introduziu alterações significativas, há de se garantir à população do Distrito Federal a plena participação no processo democrático de revisão do PDOT, dando-se, para tanto, ampla publicidade das


4



alterações propostas, em tempo hábil anterior à audiência pública, sem a qual a participação popular resultará prejudicada, já que não é possível debater aquilo de que não se tem ciência;

CONSIDERANDO que, segundo o Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 10 de julho de 2001), a política urbana tem por diretriz a gestão democrática, por meio da participação da população (art. 2º, I e II), e, quanto ao Plano Diretor, dispõe que, em seu processo de elaboração, os Poderes Legislativo e Executivo garantirão: a promoção de **audiências públicas** e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade e a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º da Resolução 25/2005, do Conselho das Cidades, no processo participativo de elaboração do plano diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;

II- ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;

 5



RESOLVE RECOMENDAR

aos Excelentíssimos Senhores Deputados Distritais, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Sr. **ALÍRIO NETO**; Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários, Sr. **BENÍCIO TAVARES**; Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, Sr. **BATISTA DAS COOPERATIVAS**; Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Sr^a **EURÍDES BRITO**, que:

1) Seja cancelada a audiência pública marcada para o próximo dia 17 de março, haja vista não ter sido divulgada com a amplitude necessária, nem terem sido divulgadas as alterações introduzidas no PLC no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes de sua realização, o que viola as disposições do art. 2º, incisos I e II, do Estatuto da Cidade e o art. 4º, incisos I e II, da Resolução 25/2005, do Conselho das Cidades;

2) Sejam garantidas nas audiências públicas a serem designadas para debater o Projeto de Revisão do PDOT a gestão democrática, por meio da participação popular, nos moldes estabelecidos pela Resolução 25/2005, do Conselho das Cidades, sobretudo no que concerne à ampla divulgação através dos meios de comunicação de massa e precedida de divulgação do conteúdo do PLC de revisão do PDOT com antecedência de no mínimo 15 dias;

6



3) Seja adequada a tramitação do Projeto de Lei Complementar 46/2007 ao processo legislativo vigente, haja vista as alterações irregularmente introduzidas pelo Executivo;

Solicita, por fim, ao Sr. Presidente dessa Casa que seja dada ciência da presente Recomendação aos demais membros dessa Câmara Legislativa e coloca-se à disposição para contribuir com o processo legislativo de revisão do PDOT, externando a relevância de serem evitados litígios passíveis de retardarem a efetividade da Lei Complementar destinada a ordenar a ocupação do território do Distrito Federal, fundamental para a regularização de situações desordenadas e danosas ao meio ambiente e ao ordenamento urbanístico.

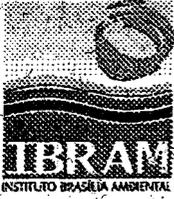
Brasília, 13 de março de 2008.

LEONARDO AZEREDO BANDARRA
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

MARTA ELIANA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça - PRODEMA

KÁTIA CHRISTINA LEMOS
Promotora de Justiça - PRODEMA

PAULO JOSÉ LEITE FARIAS
Promotor de Justiça - PROURB



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM



OFÍCIO Nº 0500 /2008 – PRESI/IBRAM

Brasília, 10 de Março de 2008.

Referência: Ofício nº 0103/2008 – 4ª PRODEMA
Parcelamento do Catetinho

SMAP/PDIS
Ofício
0000000349/2008

*Ynte - 12/03/08
ASB, 11/03/08*

Senhora Promotora,

Kátia Christina Lemos
Promotora de Justiça
MP/DF

Em atenção ao ofício em referência, encaminhamos a manifestação da área técnica da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas deste Instituto.

Atenciosamente,

Gustavo Souto Maior
GUSTAVO SOUTO MAIOR
Instituto Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

Esta cópia confere com cópia autenticada
Brasília-DF: 12103 108

Tania Costa dos Santos
Assinatura e Matrícula
Requisitada
Matr.. 2879-7AMPDFT

Excelentíssima Senhora
KÁTIA CHRISTINA LEMOS
Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural – 4ª PRODEMA
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Brasília - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM



REFERÊNCIA: Ofício nº 0103/2008 – 4ª PRODEMA, de 08 de fevereiro de 2008.

INTERESSADO: MPU/MPDFT/Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

ASSUNTO: Parcelamento do “Setor Habitacional Catetinho”.

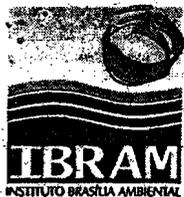
Senhora Gerente da GEUNI/DICON/SUGAP/IBRAM,

Em atenção à solicitação da 4ª PRODEMA, temos a prestar as seguintes informações:

a) O projeto de empreendimento denominado “Setor Habitacional Catetinho”, proposto pelo GDF, encontra-se dentro do território da APA das Bacias dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado, no seu limite sudoeste. Além de estar inserido na referida APA, está sobreposta e localizada, também, no território da APA do Planalto Central, de gestão federal. A área em questão insere-se, ainda, na zona de amortecimento da ARIE Capetinga-Taquara (de gestão federal) e na zona de amortecimento da ARIE Granja do Ipê (de gestão distrital), ambas vizinhas da Área de Proteção de Manancial – APM Catetinho, onde foi proposto o empreendimento. Os demais espaços protegidos, vizinhos do Setor Habitacional Catetinho, são os seguintes parques: Parque Ecológico Lauro Müller; Parque Ecológico Luis Cruls; e Parque Ecológico Córrego da Onça. No que se refere às Áreas de Proteção de Mananciais, a área do projeto está integralmente no interior da APM Catetinho e na área de influência das seguintes APMs: APM Córrego Alagado; APM Córrego Crispim; APM Ponte de Terra; e APM Córrego Olho d’Água. Embora esteja a montante das APMs vizinhas, na bacia do Paranoá, após o divisor de águas constituído pela DF-001, que a separa da bacia do Corumbá, a área do Catetinho exerce influência nas demais APMs por meio do subsolo, por intermédio do lençol freático e dos mananciais profundos, interligados em toda essa região de nascentes.

b) O Plano de Manejo e o Zoneamento Ambiental da APA das Bacias dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado prevêem a manutenção da área do projeto do Setor Habitacional Catetinho, única e exclusivamente, como Área de Proteção de Manancial, sem qualquer tipo de parcelamento, conforme estabelece a Lei Complementar nº 17/1997.

c) O Conselho Gestor da APA das Bacias dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado sempre se posicionou contrariamente à criação do Setor Habitacional Catetinho, o que



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM



pode ser verificado por meio das atas das reuniões realizadas sob a gestão da extinta COMPARQUES, durante o período em que esteve funcionando tal conselho.

d) Atualmente, está em formação uma nova Federação de entidades comunitárias do DF, reunindo 17 entidades comunitárias e mais o Fórum das ONGs Ambientalistas do DF e Entorno, que posicionou-se, na última Audiência Pública sobre o Setor Habitacional Catetinho, realizada na Câmara Legislativa, em 15 de fevereiro de 2008.

A seguir, apresentamos a íntegra do documento dessa nova Federação, tornado público na referida audiência:

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

À Presidência da Câmara Legislativa do DF, à Comissão de Meio Ambiente da Câmara Legislativa do DF, demais deputados, comunidade de Brasília e governo em geral.

Ref. Audiência Pública de 15/02/08 – Cidade do Catetinho

Assunto: "Posicionamento das comunidades moradoras da Bacia do Paranoá contrário à construção da Cidade do Catetinho em áreas de proteção de manancial no DF"

Excelentíssimos Senhores,

Refere-se o presente documento à Audiência Pública realizada na presente data, 15/02/2008, e que trata da ocupação da Área de Proteção de Manancial (APM do Catetinho), com a construção da cidade do Catetinho, proposta pelo Governo do Distrito Federal.

As entidades comunitárias do DF, abaixo-assinadas, todas sediadas na bacia do Paranoá, registram a sua posição contrária ao assentamento de novas ocupações urbanas em áreas de APM, as quais são constituídas para preservar o abastecimento de água para a população - a exemplo da área que está sendo ora proposta para a cidade do Catetinho.

Do ponto de vista ambiental, a bacia do Lago Paranoá está com seus cursos d'água comprometidos pela poluição e não possui capacidade de suporte para absorver mais esgotos. Acresce que essa bacia é constituída com 70% de unidades de conservação de uso direto e indireto, com destaque para a Reserva da Biosfera do Cerrado. Em relação a Brasília, patrimônio cultural da humanidade, é dever da sociedade impedir que a Capital perca sua visibilidade e ambiência, as quais são asseguradas por Lei Federal.

Pelo exposto, tomamos a liberdade de levar as Vossas Excelências as observações que consideramos relevantes sobre o assunto, tendo em vista que a proposta de construção desse novo aglomerado urbano fere, além do aspecto patrimonial de Brasília, várias normas ambientais, provocando, no futuro, grave assoreamento e poluição ao Ribeirão do Gama, um dos principais contribuintes do Lago Paranoá, além de comprometer as nascentes do histórico



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM



Catetinho, que abastecem parte do Park Way e Núcleos Rurais com água potável. Por outro lado, a implantação do Catetinho comprometerá também o abastecimento do Gama e de Santa Maria. Ou seja, 100% da área prevista para ocupação urbana está em área de proteção às nascentes d'água. E sabemos que, em época de aquecimento global, a área de Cerrado terá redução das chuvas. Logo, a sociedade brasiliense não pode abrir mão de um recurso que se mostra cada vez mais finito no nosso Território.

A efetiva implantação dessa nova cidade, prevista inicialmente para 40.000 habitantes, aponta para uma nova "Águas Claras" e entendemos, está na contramão do que o governo do Distrito Federal prevê com relação ao sistema de tráfego nesse eixo de acesso a Brasília. E, também, na contramão das propostas de cidade sustentável. Ademais, vale ressaltar que essa proposta já foi amplamente rejeitada pelas comunidades moradoras na Bacia do Paranoá e é hoje, objeto de processo judicial.

Gostaríamos de acrescentar que não somos contra o crescimento urbano. Mas, somos contra a concentração urbana que agrava os problemas ambientais devido a uma gestão urbana inadequada. Somos contra o crescimento urbano sem a garantia ou fomento de empregos, infra-estrutura e equipamentos urbanos para todas as cidades que já existem no Distrito Federal. Somos contra abrir o Cerrado para atender apenas interesses da especulação imobiliária. Enfim, somos contra projetos urbanos que valem para qualquer cidade brasileira, onde o ônus é a redução da qualidade de vida e ambiental de todos.

Desta forma, solicitamos que o posicionamento contrário dos representantes das instituições que ora se manifestam, possa ser levado em consideração nesta Audiência, visto a gravidade e os malefícios que o projeto da cidade do Catetinho causará ao meio ambiente como um todo.

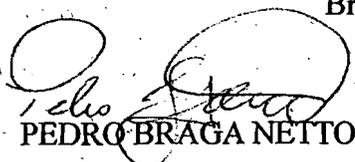
Segue abaixo uma síntese dos principais conflitos e, em anexo, uma descrição técnica detalhada dos conflitos com a APM. Informamos, ainda, que o material anexo foi o utilizado no processo judicial contra a instalação do Catetinho.

Atenciosamente,

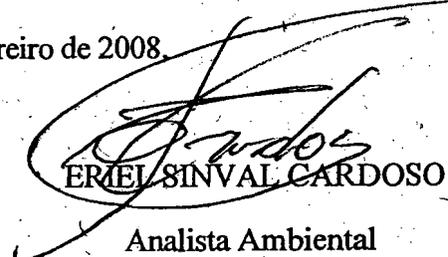
Comissão pró-federação para a defesa de Brasília.

Sendo estas as informações que tínhamos a prestar, colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos.

Brasília, 22 de fevereiro de 2008.


PEDRO BRAGA NETTO

Inspetor de Atividades Urbanas


ERIEL SINVAL CARDOSO

Analista Ambiental